

III - subsidiar a Presidência na aprovação do planejamento de implementação dos requisitos de governança e suas alterações.

Art. 5º. Caberá às unidades mencionadas no art. 2º, responsáveis pela gestão e coordenação dos requisitos de governança:

I - prover o planejamento das ações gerenciais e/ou operacionais necessárias a assegurar a implantação dos critérios e requisitos relacionados no Catálogo de Requisitos de Governança, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria;

II - prover o acompanhamento bimestral da execução das ações planejadas, sob sua competência, cujos registros devem ser realizados em atas de reuniões, as quais devem ser disponibilizadas na intranet do Tribunal, em local designado pela COPEG/DG.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão (COPEG/DG):

I - prestar apoio técnico às unidades no planejamento da implementação dos requisitos de governança e nas etapas de monitoramento e análise crítica dos resultados alcançados;

II - coordenar o processo de atualização do Catálogo de Requisitos de Governança, em decorrência de determinações e recomendações advindas dos órgão de controle superior e/ou por iniciativa da alta administração do tribunal;

III - coordenar a composição das informações oriundas das unidades gestoras para mensuração do indicador estratégico mencionado no art. 3º, inciso III.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Permanente de Gestão Estratégica aprovar a proposta de planejamento de implementação dos requisitos de governança e suas respectivas atualizações.

Art. 8º. As alterações do presente Catálogo de Requisitos de Governança deverão ser aprovadas por meio de Portaria da Presidência.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS

[Catálogo de requisitos.pdf](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 703**

Dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito do corrente ano, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 - Regimento Interno, e, ainda,

Considerando que a Resolução TSE nº 23.607/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.624/2020, dá competência à Justiça Eleitoral para fiscalizar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que visem arrecadar recursos para a campanha eleitoral (art. 30);

Considerando que essa arrecadação deve respeitar os limites legais, observar a emissão de recibos eleitorais, bem como ser comprovada na prestação de contas por meio da apresentação de documentação idônea;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições específicas para disciplinar o procedimento de fiscalização dessa modalidade de arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatos;

**R E S O L V E** ad referendum do Pleno:

Art. 1º O candidato ou partido político que desejar promover eventos ou comercialização de bens e serviços com objetivo de arrecadar recursos para a campanha eleitoral, relativamente às eleições do corrente ano, deverá comunicar formalmente sua realização ao Juízo Eleitoral competente para o processo e julgamento das prestações de contas de campanha da circunscrição da realização do evento, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Nos municípios com pluralidade de Juízos competentes a comunicação poderá ser dirigida a qualquer deles ou ao cartório distribuidor de prestações de contas.

§ 2º A omissão da comunicação prévia não impede a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da consignação do fato na respectiva prestação de contas.

Art. 2º A comunicação poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, encaminhada na conta de e-mail oficial do cartório eleitoral vinculado ao Juízo competente.

§ 1º Devem constar da comunicação as seguintes informações:

I - data e horário de realização do evento;

II - local de sua realização, com indicação adequada de seu endereço (rua/avenida, número, bairro, cidade, estado);

III - números de telefones para contato, bem como e-mail, se houver;

IV - nome da pessoa responsável pelas informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários no curso do evento e;

V - descrição sucinta do tipo de evento.

§ 2º Na hipótese de realização de evento on-line, a comunicação deverá conter também:

I - endereço eletrônico, URL (localizador uniforme de recursos) ou link;

II - ID ou número da reunião;

III - senha de acesso;

IV - demais informações que viabilizem a fiscalização em tempo real.

Art. 3º O juiz eleitoral poderá designar a fiscalização mediante despacho no próprio expediente de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo designação específica, quaisquer dos servidores do cartório poderão efetuar-la.

Art. 4º Da fiscalização resultará auto de constatação, por meio do preenchimento do formulário constante do anexo I.

§ 1º A pessoa indicada para prestar as informações e/ou esclarecimentos deverá estar presente no curso do evento zelando para que as informações que vierem a ser solicitadas sejam de imediato prestadas.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de fornecimento dos dados no curso do evento, será imediatamente notificado, nos termos do modelo constante do anexo II, concedendo-se prazo de 72 horas, para que o partido político ou candidato preste ao Juízo Eleitoral as informações solicitadas.

Art. 5º Os dados coletados no evento ou em virtude do atendimento da notificação farão parte integrante do processo de prestação de contas do candidato ou partido político, conforme o caso.

Art. 6º A fiscalização da Justiça Eleitoral poderá propor ao juízo, diligências que se fizerem necessárias, ao candidato ou partido responsável pela realização da comercialização ou evento, bem como a eventuais fornecedores ou participantes do ato para prestarem esclarecimentos complementares e apresentarem documentos necessários à instrução do processo.

Art. 7º A recusa do candidato, partido político ou terceiros em prestar as informações e apresentar documentos referentes a comercialização ou evento será registrada no respectivo processo de prestação de contas e considerada quando do seu julgamento.

Art. 8º Para auxiliar os trabalhos de fiscalização de eventos fica autorizada a utilização de veículos oficiais, inclusive no período noturno bem como aos finais de semana e feriados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, dela fazendo parte dois anexos: Anexo I - Formulário de Fiscalização e Anexo II - Modelo de Diligência.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de outubro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 214/2020 TRE/PRE/GABPRE**

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Relatório de Gestão 2020 e subsequentes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inc. VI, da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 187, de 9 de setembro de 2020, que divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), e estabelece os elementos de conteúdo do relatório e gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º, art. 8º inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, § 2º do art. 22 da Resolução TRE/MS 471, que fixa a competência da COPEG para compilar os dados para o Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União,

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas do exercício de 2020 e subsequentes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul deverão ser inseridas no portal da internet forma de Relato Integrado e dentro das normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de União;

CONSIDERANDO, por fim, a proposição contida no processo SEI nº 0004277-78.2020.6.12.8000

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração do Relatório de Gestão, peça integrante da prestação de contas do exercício de 2020 e subsequentes, na forma de relato integrado, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º O Grupo de Trabalho será composto por servidores das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Corregedoria;

III - Diretoria-Geral;

IV - Escola Judiciária Eleitoral;

V - Ouvidoria;

VI - Secretaria de Administração e Finanças (SAF);

VII - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

VIII - Secretaria Judiciária (SJ);

IX - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

X - Coordenadoria de Planejamento e Gestão (COPEG); e

XI - Assessoria de Comunicação (ASCOM).